

- Cônjuge sobrevivente ou unido de facto com idade inferior da acima indicada, em situação de incapacidade total e permanente para o trabalho.
- Descendente que sofra de deficiência física ou mental que o impossibilite de exercer qualquer actividade remunerada.

Pensão de sobrevivência temporária

Pessoas com direito (Artigo 50)

- Cônjuge sobrevivente ou unido de facto, com idade inferior a 45 ou 50 anos, conforme se trate de mulher ou homem, respectivamente.
- Filhos menores de 18 anos de idade ou até aos 21 ou 25, se estiverem matriculados e com aproveitamento em curso médio ou superior, respectivamente.

A pensão de sobrevivência temporária tem a duração de 5 anos.

Extinção, suspensão e reactivação da pensão

Extinção (Artigo 76)

Verifica-se em caso de morte do titular, por limite de idade, término dos estudos e situações de fraude.

Suspensão (Artigo 84)

Verifica-se nos casos da não realização da prova anual de vida ou pela falta à Junta de Saúde.

Reactivação (Artigo 85)

É efectuada retroactivamente se a regularização for verificada no prazo de seis meses ou no mês seguinte se esta for posterior.

ESTUDO ACTUARIAL

Período de realização (Artigo 104)

O INSS efectua estudo actuarial pelo menos, de três em três anos, para cada um dos regimes da segurança social obrigatória.

Missão

Gerir os regimes de segurança social obrigatória e efectuar o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das respectivas obrigações.

Visão

Ser uma entidade impulsionadora e referência em matéria de segurança social, pela excelência dos serviços prestados.

Valores

**Excelência
Rigor
Ética
Celeridade
Transparência**



SEDE DO INSS

Avenida 24 de Julho, 3549, Caixa Postal 2551, 6º andar
Tel.: +258 214 03 010/25, Fax: +25821400918
Cel.: +258 823 272 630, Email: inss@inss.gov.mz
website: www.inss.gov.mz
Maputo - Moçambique



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Ministério do Trabalho Emprego e Segurança Social
Instituto Nacional de Segurança Social

INOVAÇÕES

REGULAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

Decreto nº 51/2017, de 9 de Outubro



INSCRIÇÃO E CONTRIBUIÇÃO

Inscrição (Artigos 7 e 9)

A inscrição das entidades empregadoras e dos trabalhadores na Segurança Social é feita através da plataforma informática-SISSMO.

Comunicações (Artigo 10)

As entidades empregadoras e os beneficiários devem comunicar ao INSS, no prazo de 30 dias a contar da data de ocorrência do evento, as actualizações e alterações dos dados, a cessação ou suspensão de actividades, entre outras situações.

Base de incidência das contribuições (Artigo 11)

Salário, bónus, gratificações, prémios, subsídios, comissões e outras prestações de natureza análoga atribuídas com regularidade.

Pagamento das contribuições (Artigos 12, 56 e 67)

As contribuições ao INSS são pagas de 20 do mês de referência até ao dia 10 do mês seguinte.

Acordos de amortização da dívida (Artigo 99)

Possibilidade de as entidades empregadoras celebrarem acordos de amortização da dívida de contribuições.

TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA

Antecipação do pagamento das contribuições (Artigo 67)

O pagamento de contribuições pode ser antecipado até ao máximo de 12 meses.

MANUTENÇÃO VOLUNTÁRIA DE INSCRIÇÃO

Âmbito de aplicação pessoal (Artigo 53)

Abrange o trabalhador que deixe de exercer a sua actividade profissional nos regimes dos trabalhadores por

conta de outrem e por conta própria, desde que tenha, pelo menos, 12 meses com registo de remunerações.

Antecipação do pagamento das contribuições (Artigo 56)

Pode ser antecipado até ao máximo de 12 meses.

PRESTAÇÕES

SUBSÍDIOS

Subsídio por doença

Montante para o cálculo (Artigo 21)

70% da remuneração média diária.

Subsídio por maternidade

Condições (Artigo 27)

Prazo de garantia de 12 meses seguidos ou interpolados com entrada de contribuições, nos 18 meses imediatamente anteriores à data do evento.

PENSÕES

Pensão por velhice

Condições (Artigo 29)

O beneficiário deve possuir:

- 55 anos de idade, sendo mulher ou 60 anos de idade, sendo homem e com, pelo menos, 240 meses com entrada de contribuições; ou
- 420 meses com entrada de contribuições, independentemente da idade.

Cálculo da remuneração média mensal (Artigo 30)

Para a fixação da pensão por velhice deve-se considerar as últimas 60 remunerações.

Falta de requisitos (Artigo 32)

Na falta de prazo de garantia de 240 meses com entrada de contribuições, o trabalhador deve continuar a contribuir até perfazer os meses necessários.

Alternativamente o trabalhador pode:

- Requerer o pagamento da diferença das contribuições em falta, desde que tenha, pelo menos, 180 meses com entrada de contribuições e se encontre em situação de desgaste total para o trabalho, podendo a entidade empregadora responsabilizar-se total ou parcialmente pelo pagamento; ou
- Optar por uma pensão reduzida.

Pensão reduzida (Artigo 33)

Concedida ao trabalhador que completada a idade de reforma, tenha, pelo menos, 120 meses com entrada de contribuições.

A pensão reduzida é igual a 50% da pensão por velhice calculada nas condições reunidas à data do requerimento.

Valor da pensão mínima (Artigo 35)

A pensão por velhice não deve ser inferior a 90% do salário mínimo nacional mais baixo aprovado pelo Governo.

Pensão de sobrevivência

A pensão de sobrevivência pode ser vitalícia ou temporária.

Pensão de sobrevivência vitalícia

Pessoas com direito (Artigo 49)

- Cônjuge sobrevivente ou unido de facto, com idade igual ou superior a 45 anos para a mulher e 50 anos para o homem.